



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL      NÚMERO: 3.208      ANO: 2012**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- ☒ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios  
→ ☒ Diminuição de receita - ☒ União ☒ estados ☒ municípios  
☐ NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?  
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais? IPI, PIS e COFINS  
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
☒ NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- ☐ SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)      ☒ NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- ☐ SIM      ☒ NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

- ☐ SIM      ☒ NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- ☐ SIM      ☒ NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

- ☐ SIM      ☒ NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**Art. 14 da LRF, Art. 108 da LDO, e NI da CFT.**

**4. Outras observações:** Reduz a zero a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre energia elétrica.

**Brasília, 26 de maio de 2015.**

**Maria Emília Miranda Pureza**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**

<sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.